LEI Nº 5.346, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

PROÍBE O USO DO PRODUTO DENOMINADO "SERPENTINA METALIZADA" PRÓXIMO A REDES ELÉTRICAS, TRIOS ELÉTRICOS E CARROS ALEGÓRICOS, NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica proibido no Município de Conselheiro Lafaiete o uso próximo a redes elétricas, trios elétricos e carros alegóricos, do produto denominado "serpentina metalizada" ou qualquer outro similar apresentado na forma de lançador de material aluminizado.

Art. 2º – O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, promoverá ações de vigilância e fiscalização aos usuários que se utilizarem do produto a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 3º – O descumprimento à disposição prevista no Art. 1º desta lei implicará em multa no valor de 5 UFM's (Cinco Unidades Fiscais do Município) ao infrator, bem como apreensão dos produtos, não cabendo qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência ou ocorrendo acidentes por infração ao disposto no Art. 1º, responderá o infrator ou seu representante legal pelos riscos ou danos causados ao cidadão ou a coletividade, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2011.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal